



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 220, DE 2024 (Da Sra. Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a alteração das regras de repasse do imposto de veículos automotores nos Estados.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2024
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a alteração das regras de repasse do imposto de veículos automotores nos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 63 de 11 de janeiro de 1990, passa viger com as seguintes alterações;

Art. 2º-A 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados nos Estados serão imediatamente repassados aos Municípios, e destinado exclusivamente para custeio de saúde dos Entes Municipais.

§1º Será prioritariamente repassado o recurso para os municípios que tiverem fundo de prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação



* C D 2 4 8 5 8 6 2 1 3 6 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover o fortalecimento do sistema de saúde pública municipal por meio da destinação de 5% da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) diretamente aos municípios. Essa medida busca assegurar uma fonte adicional de financiamento para custeio da saúde nos entes municipais, enfrentando um dos maiores desafios atuais: a escassez de recursos suficientes para atender às demandas crescentes da população.

Além disso, o projeto estabelece como prioridade o repasse aos municípios que instituírem fundos específicos para a prevenção de acidentes de trânsito, reconhecendo que a redução de acidentes é uma estratégia crucial para aliviar a sobrecarga nos sistemas de saúde. De acordo com dados estatísticos, acidentes de trânsito são uma das principais causas de internações hospitalares no Brasil, gerando custos elevados para o setor público.

Essa proposta, portanto, incentiva os municípios a adotarem políticas preventivas que resultem em menor incidência de acidentes e consequente redução de gastos no setor de saúde, enquanto garante que os recursos do IPVA sejam utilizados de forma efetiva e transparente.

Ao alinhar arrecadação tributária e prioridades de saúde pública, o projeto busca não apenas aliviar a crise financeira enfrentada pelos municípios, mas também promover um sistema de saúde mais eficiente e sustentável, reforçando a atenção básica e o atendimento de urgência.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de 2024

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE



* C D 2 4 8 5 8 6 2 1 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1990/leicomplementar63-11-janeiro-1990-363989-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO
